****

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE**: FLAIANNY CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, domiciliada na RUA ARAGUAIA, CONDOMINIO RIVIEIRA 5 CASA 06 Bairro Jardim Flamboyant, Luziânia - GO, portadora da cédula de identidade n° 3096220/ssp \_\_ e inscrita no CPF sob nº 047.433., Telefone (61) 9 9316-9600.

**CONTRATADA:** ELAINE SERPA CABELO E MAQUIAGEM, na pessoa de ELAINE RODRIGUES SERPA, CNPJ: 27.324..476/000134, Qn7C Conjunto 08 Casa 14, Riacho Fundo 2, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.880-038, TELEFONE: (61) 98167-6499, E-mail: elaineserpa@outlook.com , tem entre si justo e contratado a prestação de serviços autônomos, mediante os termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de produção de penteado e maquiagem pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A presente contratação destina-se a:

* **Maquiagem noiva com cílios postiços e Penteado de noiva para dia do casamento no valor de R$ 600,00;**
* **1 Produção de cabelo e maquiagem (com cílios postiços incluso)** *valor promocional para mae da noiva*  **R$ 240,00;**
* **1 Produção de cabelo e maquiagem infantil - para dama de honra R$ 180,00;**
* **Deslocamento para dia do casamento R$ 00,00 (Núcleo Bandeirante);**

**O valor dos serviços citados acima totalizam R$ 1.020,00.**

2.1 Os serviços decorrentes do presente Contrato, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão executados em ação coordenada por Elaine Serpa e assistentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. A produção para o **dia do casamento** fica agendada e confirmada para o dia **12/08/2018** às \_\_\_**:\_\_**, conforme estabelecido entre as partes, devendo ser finalizada às **15:00 - 15:30.**   
 Local cerimônia: Catetinho Hall - CAUB (Cerimônia no local prevista para 16:00)

**CLÁUSULA QUARTA**:

4.1 Uma **taxa adicional referente ao deslocamento** ao local será cobrada a parte. Esse valor varia conforme a localidade onde a CONTRATANTE irá se arrumar. Conforme negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA esse valor será referente à:

**R$ 00,00 para o dia do casamento Núcleo Bandeirante /DF.**

**4.2. Os valores referentes a taxa de deslocamento serão pagas conforme a realização dos atendimentos a vista.**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços de produção de penteado e maquiagem, objeto do presente Contrato, a quantia de​ **R$ 1.020,00 (Um Mil e vinte reais )**,​ à vista, ou:

5.1.1 No valor de **R$ 1.020,00 (Um Mil e vinte reais )**, será paga a quantia referente a aproximadamente ​ 30% para a reserva da data e validação do contrato, o que equivale a ​ **R$ 300,00 (Trezentos reais)​.** O restante do valor **R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)** deverá ser pago até sete dias antes do casamento por depósito ou transferência bancária.

5.1.2. Pedimos o envio do comprovante de cada pagamento para o email: elaineserpa@outlook.com.

**ACEITAMOS SOMENTE PAGAMENTO A VISTA OU DEPOSITO EM CONTA. NÃO TRABALHAMOS COM CHEQUE OU CARTÃO DE CREDITO.**

5.1.2 Para o depósito em conta o valor deverá ser creditado em conta POUPANÇA, Banco do Brasil.

**BANCO DO BRASIL**

**AG 3598-X**

**CONTA POUPANÇA 29583-3**

**ELAINE RODRIGUES SERPA**

**CPF 023985571-03**

5.2. Os pagamentos previstos no item 5.1 acima serão efetuados sempre em moeda corrente e em dia útil, prorrogando-se, para o primeiro dia útil seguinte, o pagamento que eventualmente recair em sábado, domingo ou feriado.

**ESPECIFIQUE A DATA DE DEPÓSITO:**

**Preencher: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA de todas as custas, despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios em que a CONTRATADA vier a incorrer para a cobrança do valor não quitadas.

5.3. **Serviços que não estão incluídos neste contrato serão cobrados a parte, tais como: acessórios, arranjos e enchimentos para penteado.** Tais valores deverão ser acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE antes da prestação dos serviços presentes neste documento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 A desistência deverá ser comunicada pela CONTRATANTE, por escrito, à CONTRATADA.

6.2 Na hipótese de desistência ser comunicada com antecedência de até 30 (trinta) dias antes da data do casamento, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o montante pago, deduzida a importância dos 30% equivalentes a reserva da data, a título de ressarcimento de despesas já incorridas, **Em caso de desistência, a CONTRATADA não restituirá os 30% do valor integral pago no fechamento do contrato.** Após este prazo o valor restante previsto deverá ser pago integralmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O presente Contrato só poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses de falecimento ou incapacidade comprovada, caso em que a CONTRATANTE não será obrigada a pagar as prestações vincendas, mas perderá em favor da CONTRATADA as prestações já pagas.

7.2. Em casos de adoecimento, enfermidades ou situações alheias a vontade da CONTRATADA, esta poderá consultar a CONTRATANTE a possibilidade enviar um profissional da mesma competência para realizar o atendimento, caso a CONTRATANTE não esteja de acordo, ficará a sujeito a CONTRATADA estornar os valores pagos (se for o caso) de serviços que não foram realizados, tendo em vista os encargos na Cláusula 6.2.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. Fica expressamente entendido que os materiais utilizados destinam-se à utilização exclusiva para as pessoas inclusas no contrato, que poderão registrá-los, de qualquer forma fotográfica.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. Atrasos só serão permitidos até 20 minutos após o horário marcado, esta norma vale para ambas as partes tanto para a CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA.

9.1.1 Caso a CONTRATADA se atrase mais 30 minutos fica obrigada a esta a remarcar outro horário ou reembolsar a CONTRATANTE o valor do serviço deste dia.

9.2 Caso a CONTRATANTE solicite remarcação de horário, só será aceito com no mínimo 72 horas de antecedência do horário do evento. Após este prazo fica a critério da CONTRATADA realizar a remarcação sem nenhum custo adicional. Caso a remarcação ocorrer após as 72 horas e antes do horário marcado, será cobrada 50% do valor do serviço pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 A vigência do presente coincidirá com o período de vigência da data do casamento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratado: Elaine Rodrigues Serpa